Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

Pág.

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho Edição: Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%) € 1,78

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 70

N.º 42

P. 3125-3148

15-NOVEMBRO-2003

	Pág.
Regulamentação do trabalho	3127
Organizações do trabalho	3145
Informação sobre trabalho e emprego	

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	
— CERFIL — Companhia Industrial de Cerdas Artificiais, S. A. — Autorização de laboração contínua	3127
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
— PE das alterações dos CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e diversas assoc. sindicais (trabalhadores de produção e apoio)	3128
— PE das alterações do CCT entre a ACHOC — Assoc. dos Ind. de Chocolates e Confeitaria e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril — norte)	3128
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	3129
— PE das alterações dos CCT para a indústria de transformação de vidro plano e diversas associações sindicais	3129
 PE das alterações dos CCT entre a ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro 	3130
— PE das alterações do CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro	3131
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul	3132
Convenções colectivas de trabalho:	
 — CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e outra e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros (pessoal fabril) — Alteração salarial e outras 	3132
— CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — Alteração salarial e outras	3135
— CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial	3137

— CCT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FESAHT — Feder. dos Sino Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	
— CCT entre a AHETA — Assoc. dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve e a FETESE — Feder. dos Contrabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	
— Acordo de adesão entre o BNP — Paribas Private Bank, S. A., e o Sind. dos Bancários do Norte e outros aos para o sector bancário	
— Acordo de adesão entre o BNP — Paribas Private Bank, S. A., e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Banc e outro aos ACT entre várias instituições de crédito e o mesmo sindicato e outro	
— AE entre a Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., e o SITAVA — Sind. dos Trabalhadores da Avi e Aeroportos e outros (carreiras profissionais) — Integração em níveis de qualificação	
— AE entre a Caixa Geral de Depósitos, S. A., e o Sind. dos Bancários do Centro e outros — Integração em nívei qualificação	
— AE entre o Centro de Formação Profissional para o Sector Alimentar — CFPSA e a FETESE — Feder. dos Sinda Trabalhadores de Serviços — Integração em níveis de qualificação	
— CCT entre a APIMINERAL — Assoc. Portuguesa da Ind. Mineral e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Rectificação	

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

. . .

II — Corpos gerentes:

. . .

Associações patronais:

I — Estatutos:

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.



Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2200 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

CERFIL — Companhia Industrial de Cerdas Artificiais, S. A. — Autorização de laboração contínua.

A empresa CERFIL — Companhia Industrial de Cerdas Artificiais, S. A., sediada na Rua de Cerfil, Nogueira, 4471-909 Maia, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorização para laborar continuamente na secção de extrusão, sita no estabelecimento industrial localizado em lugar do Rio, Nogueira, Maia.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para a indústria têxtil, subsector de cordoaria e redes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1981.

A requerente fundamenta o pedido na necessidade de aumentar a sua capacidade produtiva, permitida pelos equipamentos instalados, visto tratar-se de uma indústria de capital intensivo, onde o investimento em maquinaria é bastante avultado. Num mercado mundial extremamente competitivo, e tendo em consideração que a empresa exporta a maior parte da sua produção, os ganhos de produtividade têm de ser preferencialmente alcançados através da rentabilização do equipamento instalado, mantendo-o em laboração no máximo de tempo possível, de modo a absorver os custos fixos e esbater os da produção, e responder em tempo útil aos seus clientes.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- Que não existe comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 2) Que os trabalhadores adstritos àquele regime deram o seu consentimento, por escrito;
- Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido; e
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa CERFIL — Companhia Industrial de Cerdas Artificiais, S. A., a laborar continuamente na secção de extrusão, sita no estabelecimento industrial localizado em lugar do Rio, Nogueira, Maia.

Lisboa, 8 de Outubro de 2003. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura.* — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e diversas assoc. sindicais (trabalhadores de produção e apoio).

As alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outros e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional

previstos nas convenções.

Tendo em atenção que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável nos distritos do continente integrados na área de cada convenção, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2003, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a ANCAVE Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2003, e entre a mesma associação patronal e o SETAA Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2003, são estendidas nos distritos do continente integrados na área de cada convenção:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade de abate de aves

- e de desmanche, corte, preparação e qualificação de carne de aves e respectiva comercialização e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais, não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até sete prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 4 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações do CCT entre a ACHOC — Assoc. dos Ind. de Chocolates e Confeitaria e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril — norte).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACHOC — Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, recentemente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda

o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACHOC Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria e a FESAHT Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2003, são estendidas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção (fabrico industrial de chocolates e outros produtos alimentares a partir do chocolate) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Agosto de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 3 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, oportunamente publicadas, abrangem apenas as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas às Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2003, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Setembro de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até três prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 3 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações dos CCT para a indústria de transformação de vidro plano e diversas associações sindicais.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a Federação

dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra, e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros, bem como as alterações do CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra, oportunamente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, tendo em consideração a implantação das associações patronais outorgantes e o âmbito profissional das convenções, como resulta dos processos de extensão anteriores, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra, e entre a mesma associação patronal e a FETI-CEQ Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros, respectivamente publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2003, e n.º 29, de 8 de Agosto de 2003, bem como as alterações do CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra, publicadas no citado *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, são estendidas, no território do continente:
 - a) As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra, às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, nem noutras representativas das entidades patronais do sector, que exerçam a actividade de transformação de vidro plano e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das

- Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros, às relações de trabalho a que se refere a alínea anterior relativamente às profissões e categorias profissionais não previstas no CCT aí referido;
- c) As alterações do contrato colectivo de trabalho referido na alínea a) e dos contratos colectivos de trabalho entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra, e entre a mesma associação patronal e a FETI-CEQ Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros, às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais subscritoras.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Julho de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 4 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações dos CCT entre a ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, ressalvando, embora, os estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, dadas as especificidades

de que se revestem.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade dos outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2003, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2003, são estendidas na área da sua aplicação:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 A presente portaria não se aplica a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e de 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e de 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Junho de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até seis prestações mensais, de igual valor, com inicio no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 3 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, Luís Miguel Pais Antunes.

PE das alterações do CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro.

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carnes e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover na medida do possível a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2003, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carnes e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2003, são estendidas no território do continente, com excepção do distrito da Guarda:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Maio de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até sete prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 4 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, Luís Miguel Pais Antunes.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul.

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, ressalvando, embora, os estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, dadas as especificidades de que se revestem, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2003, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul, publicadas no *Boletim do Trabalho e*

Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2003, são estendidas na área da sua aplicação:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.

2 — A presente portaria não se aplica a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e de 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e de 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Julho de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 4 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e outra e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros (pessoal fabril) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade corticeira em todo o território nacional, representadas pela Associação Por-

tuguesa de Cortiça e pela Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça, e, por outro, os trabalhadores ao serviço das empresas filiadas nas associações outorgantes, qualquer que seja a sua categoria ou classe, representados pelos sindicatos outorgantes.

C	ıaı	usu	на	∠.

Vigência do contrato

1	_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2	_																																										

3 —		Grupo		Euros
5 — A tabela salarial e as cláusulas de expr niária produzem efeitos a partir de 1 de Jun Cláusula 74.ª-A	essão pecu-	XV		497,93 483,83 391,03 379,24 335,92 321,98
Subsídio de refeição				
	asanta CCT	Aprendizes corticeir	os	
1 — Os trabalhadores abrangidos pelo preterão direito, por dia de trabalho, a um refeição no valor de € 4,19.	subsídio de	Grupos	16/17 anos	(Em euros)
2— 3—		XIVXVI	359,94 322,74	462,66 375,28
4 —		Aprendizes metalúrgi	cos	
5 —		Tempo de aprendizago	em	(Em euros)
ANEXO I		Idade de admissão	1.º ano	2.º ano
Condições específicas A — Motoristas e ajudantes de motorista Refeições	1	16 anos	286,71 286,71	302,25
serviço, tenham de tomar fora das horas i n.º 2, ou do local de trabalho para onde t contratados, nos termos da mesma disposiçã	enham sido	gicos, entregador de ferramentas, mat ficador, amolador e apontador.		(Em euros)
Pequeno-almoço — \in 3,63; Almoço — \in 10,04; Jantar — \in 10,04;		Idade de admissão	1.º ano 286,71	2.° ano 302,25
Ceia — € 5,02.		17 anos	290,46	502,25
2—		Produção de efeitos do presente a de 2003.	.cordo — 1	de Junho
a) b)		Lisboa, 14 de Julho de 2003. — (2	4ssinaturas	s ilegíveis.)
c)		Pela APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça: (Assinaturas ilegíveis.)	,	
4 —		Pela AIEC — Associação de Industriais e Exportad (Assinaturas ilegíveis.)	ores de Cortiça:	
ANEXO III Tabela de remunerações mínimas		Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construriais de Construção: (Assinatura ilegível.)	ção, Madeiras, M	ármores e Mate
Grupo	Euros	Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindio Serviços: (Assinatura ilegível.)	catos de Comérc	cio, Escritórios e
I	1 913,03 1 656,34 1 408,77	Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Tra (Assinatura ilegível.)	nsportes Rodovi	ários e Urbanos:
IV V VI	1 242,47 1 129,57 994,25	Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás: (Assinatura ilegível.)		Metalomecânica
VII VIII IX X	873,42 673,34 640,22 608,69	Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Al Turismo de Portugal:	limentação, Bebi	das, Hotelaria e
XIXIIXIII	603,87 587,79 587,25	(Assinatura ilegível.) Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhador Portugal — FSTIEP:	es das Indústria	as Eléctricas de
XIV	583,08	(Assinatura ilegível.)		

Pela FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Operários Corticeiros do Distrito de Portalegre:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETN — Sindicato Português dos Engenheiros Graduados na União Europeia: (Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDECOR — Sindicato Democrático da Indústria Corticeira e do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul:
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civil da Horta;

- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:
- SICOMA Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 1 de Outubro de 2003. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
- CESNORTE Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- STAD Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato de Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FEQUIME-TAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 1 de Outubro de 2003. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 1 de Outubro de 2003. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 1 de Outubro de 2003. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;
- SINTEVECC Sindicato dos trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro:
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;
- Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de
- Curtumes do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçaria, Têxteis e Artesanato da
- Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto;
- Sindicato do Calçado, Malas e Afins, Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes.

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Outubro de 2003.

Depositado em 4 de Novembro de 2003, a fl. 48 do livro n.º 10, com o registo n.º 335/03, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade de garagem, estações de serviço, parques de estacionamento, postos de abastecimento de combustíveis, postos de assistência a pneumáticos e revenda de distribuição de gás, em toda a área nacional, inscritas nas associações patronais signatárias e, por outro, os trabalhadores ao serviço das referidas empresas representados pela associação sindical outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1-.....

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Fevereiro de 2003.

Cláusula 3.ª

Categorias profissionais

Operador de posto de abastecimento de combustíveis. — É o trabalhador que recebe o pagamento de mercadorias ou serviços, verifica as contas devidas, passa o recibo ou bilhete, conforme o caso, regista estas operações e procede à leitura dos totais e subtotais registados nos contadores das bombas. Eventualmente, faz a conferência e sondagem das varas dos depósitos do posto de abastecimento e do carro tanque e controla os stocks do produto existente na loja e repõe os mesmos, quando disponível para esse efeito.

Cláusula 6.ª

Trabalho a tempo parcial ou part-time

- 1 O trabalhador a tempo parcial tem direito a uma remuneração base proporcional à auferida por trabalhadores da mesma empresa a tempo completo, numa situação comparável, ou à prevista neste CCT, para a sua categoria, em tempo completo.
- 2 O trabalhador a tempo parcial tem direito ao subsídio de refeição completo quando a sua prestação de trabalho for igual ou superior a cinco horas e a uma proporção do mesmo idêntica à do respectivo período de trabalho semanal para o tempo inteiro, quando o seu período de trabalho for inferior a cinco horas por dia.

Cláusula 19.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a receber da empresa um subsídio de refeição no valor de ≤ 0.80 , por cada dia completo de serviço efectivo.

Cláusula 23.ª

Deslocações

3 — Quando deslocado em serviço, o trabalhador terá direito a um subsídio para alojamento e alimentação calculado pela fórmula N×€ 35, sendo N os dias efectivos de deslocações.

5 — No caso de deslocações inferiores a um dia, o trabalhador tem direito à cobertura total das despesas de transporte e alimentação efectuadas em serviço,

mediante apresentação do respectivo recibo, não podendo, todavia, exceder os seguintes valores:

Pequeno-almoço — € 1,85; Almoço ou jantar — € 8,50; Dormida — € 23,10.

ANEXO

Tabela salarial

(Em euros)

		,,
Grupo	Categoria	Vencimento
A	Gerente	584
В	Chefe de serviços Chefe de divisão Chefe de escritório Chefe de exploração de parques Contabilista ou técnico de contas	560,50
С	Assistente de exploração de parques Caixeiro-encarregado Chefe de secção Guarda-livros Programador mecanográfico	516,50
D	Encarregado	472,50
Е	Primeiro-caixeiro	459,10
F	Montador de pneus especializado Cobrador Fiel de armazém Conferente Motorista de ligeiros Lubrificador Segundo-caixeiro Segundo-escriturário Recepcionista de parques de estacionamento Inst. de gás de aparelhagem de queima de 2.ª Perfurador-verificador	429
G	Inst. de gás de aparelhagem de queima de 3.ª Lavador	415,60
Н	Terceiro-caixeiro Terceiro-escriturário Candidato a lubrificador Electricista pré-oficial do 2.º ano Telefonista Operador de posto de abastecimento de combustíveis	395
I	Montador de pneus Arrumador de parques Caixa de balcão Caixa de parques de estacionamento Electricista pré-oficial do 1.º ano	383,50

(Em euros)

Grupo	Categoria	Vencimento
J	Abastecedor de combustíveis	367,50
L	Servente Caixeiro-ajudante Candidato a lavador Candidato a recepcionista Contínuo Servente de limpeza Dactilógrafo do 2.º ano Distribuidor Electricista ajudante do 2.º ano Estagiário do 2.º ano	356,60
M	Dactilógrafo do 1.º ano	356,60
N	Estagiário do 1.º ano	(*) 302
О	Aprendiz de lubrificador do 1.º ano Aprendiz electricista do 1.º ano	(*) 285,28

^(*) Sem prejuízo do salário mínimo nacional para os trabalhadores com 25 anos ou mais.

Porto, 22 de Setembro de 2003.

Pela ARAN — Associação Nacional do Ramo Automóvel: (Assinatura ilegível.)

Pela AIM — Associação Industrial do Minho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 10 de Outubro de 2003.

Depositado em 31 de Outubro de 2003, a fl. 47 do livro n.º 10, com o registo n.º 330/03, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial.

Aos 27 dias do mês de Março de 2003 reuniram-se na sede da ANIMEE, Avenida de Guerra Junqueiro, 11, 2.°, esquerdo, em Lisboa, por um lado, os representantes da ANIMEE — Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e, por outro, os representantes do SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Serviços e Comércio, do FENSIQ —

Federação Nacional dos Sindicatos de Quadros, do SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul, da FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e do SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e Energia, sendo obtido, em relação ao processo negocial em curso de revisão do CCT aplicável às empresas do sector eléctrico e electrónico, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996, um acordo global e final, que se consubstancia na seguintes cláusulas:

Âmbito

A presente revisão obriga, por um lado, as empresas filiadas na associação outorgante e, por outro, os trabalhadores filiados em relação aos quais as associações sindicais detêm poderes de representação para a presente negociação.

Vigência e eficácia

A presente revisão da tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

Tabela de remunerações mínimas

Graus	Profissões/categorias	Salários (euros)
03	01 Engenheiro VI	2 167,50
02	01 Engenheiro V	1 821,81
01	01 Engenheiro IV	1 464,53
0	01 Engenheiro III 02 Chefe de serviços 03 Analista informático principal 04 Contabilista	1 132,15
1	01 Engenheiro II	986,43
2	01 Engenheiro IB 02 Programador informático/mec. principal	915,67
3	01 Técnico de serviço social 02 Engenheiro IA 03 Chefe de secção 04 Guarda-livros 05 Tesoureiro 06 Técnico de telecomunicações, mais seis anos 07 Técnico fabril principal 08 Chefe de vendas 09 Inspector administrativo 10 Secretário 11 Programador informático/mec. profissional	847,53
4	01 Preparador informático de dados	752,84

Graus	Profissões/categorias	Salários (euros)
	10 Programador informático/mec. assistente	
	11 Operador informático/mec. principal	
	12 Analista informático estagiário	
	13 Monitor informático de dados	
	01 Mestre forneiro	
	02 Chefe de equipa	
	04 Caixa	
5	05 Técnico de telecomunicações do 3.º e 4.º anos	726,68
	06 Maquinista principal (vidro)	,,,
	08 Enfermeiro	
	09 Técnico fabril do 5.º e 6.º anos	
	01 Encarregado de refeitório/cantina	
	03 Operador de telex	
	04 Supervisor de logística	
	06 Promotor de vendas	
	07 Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª	
	08 Caixeiro-viajante	
	10 Motorista de pesados	
6	11 P. Q. oficial	640,30
	12 Técnico de telecomunicações do 1.º e 2.º anos 13 Vendedor	ŕ
	14 Técnico fabril do 3.º e 4.º anos	
	15 Apontador de 1.ª	
	16 Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa 17 Expositor/decorador	
	18 Ecónomo	
	19 Caixeiro de praça	
	21 Técnico auxiliar de serviço social	
	22 Perfurador-verificador/operador posto D. P	
	01 Caixeiro de 2.ª	
	02 Cobrador	
	04 Motorista de ligeiros	
_	05 Chefe de cozinha	504.50
7	06 Coordenador de operadores especializados 07 Técnico fabril de 10 e 20 anos	584,50
	08 Demonstrador	
	09 Propagandista	
	10 Reprodutor de documentos/arquivista técnico 11 Programador informático /mec. estagiário	
	01 Operador especializado de 1.ª	
	02 Cozinheiro	
8	03 Empregado de serviço externo	566,10
U	05 Chefe de vigilância	500,10
	06 Telefonista de 1.ª	
	07 Recepcionista de 2.ª	
	01 Terceiro-escriturário	
	03 Encarregado de limpeza	
	04 Caixeiro de 3. ^a	
	05 P. Q. — pré-oficial do 1.º e 2.º anos	
9	07 Controlador de caixa	534,10
	08 Anotador de produção	
	09 Caixa de balcão	
	11 Reprodutor de documentos administrativos	
	12 Ajudante de fogueiro	
	13 Operador de máquinas de contabilidade de 3.ª 14 Operador informático/mec. estagiário	

Graus	Profissões/categorias	Salários (euros)
10	01 Lavador de automóveis 02 Contínuo/porteiro + 21 anos 03 Apontador de 3.ª 04 Estagiário de 2.ª 05 Técnico fabril praticante do 2.º ano 06 Técnico de telecomunicações praticante do 2.º ano 07 Servente 08 Ajudante de fabrico (cerâmico) 09 Distribuidor 10 Empregado de balcão 11 Empregado de refeitório/cantina 12 Cafeteiro 13 Dactilógrafo do 2.º ano 14 Guarda ou vigilante 15 Servente de cozinha 16 Caixeiro-ajudante 2.º ano 17 Copeiro 18 Recepcionista-estagiário 19 Operador de máquinas de contabilidade estagiário 20 Perfurador-verificador operador p. dados estagiário 21 Ajudante de motorista 22 Operador especializado de 3.ª	498,50
11	01 Estagiário do 1.º ano (escriturário) 02 Técnico de telecomunicações praticante do 1.º ano 03 Técnico fabril praticante do 1.º ano 04 P. Q. praticante do 2.º ano 05 Dactilógrafo do 1.º ano 06 Caixeiro-ajudante do 1.º ano 07 Operador especializado praticante de um a seis meses	426,70
12	01 Contínuo (-21 anos)	381,50

Prémio de antiguidade — € 25,43. Subsídio de refeição — € 4,17.

Lisboa, 27 de Março de 2003.

Pela Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros:

 $(As sinatura\ ileg\'{i} vel.)$

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

 $\label{eq:pelaFETESE} \textbf{--} \ \text{Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:}$

A. Mattos Cordeiro.

Pelo Sindicato Nacional da Indústria e Energia:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros declara que outorga a assinatura da revisão do texto final do CCT/ANIMEE — 2003 em representação dos seguintes sindicatos:

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SE — Sindicato dos Economistas;

SICONT — Sindicato dos Contabilistas;

SNET/SETS — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos;

SNAQ — Sindicato Nacional de Quadros Técnicos.

Lisboa, 4 de Novembro de 2003. — Pelo Secretariado Nacional da FENSIQ: (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT;

STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas.

Lisboa, 21 de Outubro de 2003. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 16 de Outubro de 2003.

Depositado em 4 de Novembro de 2003, a fl. 48 do livro n.º 10, com o n.º 334/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

Revisão

No CCT Hotelaria e Similares do Algarve, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 32, de 29 de Agosto de 1992, 35, de 22 de Setembro de 1993, 37, de 8 de Outubro de 1994, 4, de 29 de Janeiro de 1996, 20, de 29 de Maio de 1997, 19, de 22 de Maio de 1998, 17, de 8 de Maio de 1999, 25, de 8 de Julho de 2000, 26, de 15 de Julho de 2001, e 31, de 22 de Agosto de 2002, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 4.ª

Vigência e revisão

(Mantém a redacção em vigor, actualizada a data de 1 de Janeiro de 2002 para 1 de Janeiro de 2003, vigorando as tabelas constantes deste documento.)

Cláusula 91.a

Abono para falhas

(Mantém a redacção em vigor, actualizando o valor para € 29,50.)

Cláusula 98.ª

Garantia de aumento mínimo

- 1 É garantido a todos os trabalhadores um aumento mínimo a partir de 1 de Julho de 2003, sobre a respectiva remuneração pecuniária de base em 31 de Dezembro de 2002, se da aplicação das tabelas salariais anexas lhes resultou um aumento inferior ao constante do número seguinte ou não resultou qualquer aumento.
- 2 O valor do aumento mínimo garantido referido no número anterior é de:
 - a) € 9 para os trabalhadores das empresas dos grupos A e B, excluindo os níveis VII e V, aos quais se aplica o valor da alínea b);
 - b) € 7,50 para os trabalhadores dos restantes níveis das empresas dos grupos A e B;
 - c) € 6,50 para os trabalhadores dos grupos C e D;
 - d) € 6 para aprendizes e estagiários de todos os grupos;
 - e) € 6,50 para os trabalhadores da restauração e bebidas do grupo B.

3 — Os trabalhadores que se encontram na situação referida no n.º 1 e que entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2003 aufiram um acréscimo na respectiva remuneração pecuniária de base mensal, por iniciativa da entidade patronal, terão direito a um aumento mínimo equivalente à diferença entre o valor aplicável.

Cláusula 99.a

Prémio de conhecimento de línguas

(Mantém a redacção em vigor, actualizando o valor do n.º 1 para € 20,50.)

Cláusula 100.a

Subsídio de alimentação

(Mantém a redacção em vigor, alterando o valor do $n.^{\circ}$ 1 para \in 38,50.)

Cláusula 102.^a

Retribuição mínima dos serviços extra

Chefe de barman35Chefe de cozinha35Chefe de pasteleiro35Pasteleiro de 1.a32Cozinheiro de 1.a32Empregado de mesa31Quaisquer outros profissionais30

Cláusula 131.a

Valor pecuniário de alimentação

(Mantém a redacção em vigor, alterando o n.º 2, para os seguintes valores:)

Refeições	Valor convencional (euros)
A — Completa	24
Pequeno-almoço	1,45 2,30 4,45

ANEXO II

Tabelas de remunerações pecuniárias de base mínima, notas às tabelas salariais e níveis de remuneração

a) Tabela de remunerações mínimas pecuniárias de base e níveis de remunerações para os trabalhadores de unidades e estabelecimentos hoteleiros e campos de golfe (inclui e abrange pensões e similares):

(de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2003)

				i
Grupos/níveis	A	В	C	D
XV	1 076	1 060	942	938
	1 008	997	881	880
	831	821	740	738
	757	751	683	681
	725	715	647	645
	688	677	618	614
	620	610	550	549
	549	544	492	484
	516	509	459	453
	469	463	421	414
	401	397	375	368
	397	389	352	351
III	392	380	336	335
	346	339	281	281
	273	269	268	267

(de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2003)

Grupos/níveis	A	В	С	D
XV	1 103	1 087	966	962
XIV	1 034	1 022	904	902
XIII	852	842	759	757
XII	776	770	701	699
XI	744	733	664	662
X	706	694	634	630
IX	636	626	564	563
VIII	563	558	505	497
VII	529	522	471	465
VI	482	476	433	426
V	412	407	385	378
IV	407	399	361	360
III	402	390	345	344
II	355	348	289	289
I	280	276	275	274
	l	I	l	i .

b) Tabela mínima pecuniária de base e níveis de remuneração para trabalhadores da restauração e estabelecimentos de bebidas:

(de 1 de Janeiro a 1 de Junho de 2003)

Grupos/níveis	A	В
XIV	921 758 688 657 626 573 510 473 433 384 377 369 324 267	704 574 525 502 481 439 395 363 352 342 340 305 272 268

(de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2003)

Grupos/níveis	A	В
XIV XIII XII XI XI X IX VIII VI VI VI VI IV III II I	945 777 706 674 642 588 523 485 444 394 387 379 333 280	724 590 540 516 494 451 406 373 362 352 350 314 280 276

Regulamentação em vigor

(Mantêm-se em vigor todas as demais disposições e matérias que não sejam expressamente substituídas ou derrogadas pelo presente IRCT.)

Lisboa, 16 de Setembro de 2003.

Pela FESHAT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela AIHSA — Associação dos Industriais da Hotelaria e Similares do Algarve:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrais Eléctricas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviário e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul. Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrais de Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 23 de Setembro de 2003. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 22 de Setembro de 2003. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

- Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
- CESNORTE Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUIME-TAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
- SINQUIFÁ Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 19 de Setembro de 2003. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civil da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 19 de Setembro de 2003. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 9 de Outubro de 2003.

Depositado em 31 de Outubro de 2003, a fl. 47 do livro n.º 10, com o n.º 329/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AHETA — Assoc. dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula 4.ª

Revisão e denúncia

1 — Esta convenção entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2003.

2—.....

Cláusula 24.ª

Subsídio de línguas

1—Os profissionais de hotelaria que no exercício das suas funções utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público, independentemente da sua categoria, têm direito a um subsídio pecuniário mensal de \in 20 por cada uma das línguas francesa, inglesa ou alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.

2-.....

Cláusula 25.ª

Abono para falhas

Aos controladores-caixa, caixas, tesoureiro e cobradores que movimentem regularmente dinheiro e aos trabalhadores que os substituam nos seus impedimentos prolongados será atribuído um abono mensal para falhas correspondente a \leqslant 31.

Cláusula 28.ª

Aumento mínimo garantido

- 1------
- 2 O valor de aumento mínimo garantido referido no número anterior é de:
 - € 11 para os trabalhadores das empresas abrangidas pelas tabelas A e B; € 9 para os trabalhadores das empresas abrangidas
 - € 9 para os trabalhadores das empresas abrangidas pelas tabelas C;
 - € 7 para os aprendizes e estagiários.

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

Os trabalhadores abrangidos por este contrato, a quem não seja fornecida a alimentação em espécie, têm direito a um subsídio mensal de alimentação de € 39,30.

Cláusula 32.ª

Fornecimento de alimentação

1 — Todos os trabalhadores têm direito à alimentação, que será prestada, segundo a opção da entidade patronal desde que haja acordo do trabalhador em espécie ou através de um subsídio pecuniário mensal de € 96,50, no caso de estabelecimento que forneça refeições cozinhadas.

2 —		
-----	--	--

3 — Quando a alimentação for prestada em espécie (géneros), o seu valor pecuniário, para todos os efeitos deste contrato, será de € 25,35. Quando os estabelecimentos não tenham serviço de restaurante, o subsídio de refeição mensal será de € 39,30.

Cláusula 35.ª

Valor pecuniário da alimentação

O valor convencional atribuído à alimentação fornecida em espécie é, para todos os efeitos, de € 25,35 por mês, para a refeição completa, de € 1,50, para o pequeno-almoço, de € 2,40, para a ceia simples, e de € 4,55, para o almoço, jantar ou ceia completa.

ANEXO XVIII Tabela de remunerações mínimas

Níveis	A	В	С
I	1 113	1 098	976
	1 045	1 032	912
	860	849	768
	778	772	702
	742	732	664
	705,40	692,60	632,60
	634,60	623,40	563,30
	563	555	503
	529	522	471
	482	475	432
	415	409	387
	360	353	293
	285	284	280

Nota. — Foi eliminada a tabela D até agora existente, pelo que todas as empresas e, consequentemente, os seus trabalhadores passam, a partir de 1 de Janeiro de 2003, a estar abrangidos pela tabela C.

Lisboa, 16 de Outubro de 2003.

Pela AHETA — Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

Serviços; MAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, SITEMAQ — Sindicato da Mestra Energia e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 23 de Outubro de 2003.

Depositado em 3 de Novembro de 2003, a fl. 48 do livro n.º 10, com o n.º 332/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre o BNP — Paribas Private Bank, S. A., e o Sind. dos Bancários do Norte e outros aos ACT para o sector bancário.

Ao 14 dias do mês de Outubro de 2003, na sede do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, realizou-se uma reunião com a presença de representantes do BNP — Paribas Private Bank, S. A., e dos Sindicatos dos Bancários do Centro, do Norte e do Sul e Ilhas.

Pelo BNP — Paribas Private Bank, S. A., foi declarado que adere ao acordo colectivo de trabalho para o sector bancário publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1990, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 1991, 31, de 22 de Agosto de 1992, 32, de 29 de Agosto de 1993, 42, de 15 de Novembro de 1994, 2, de 15 de Janeiro de 1996, 15, de 22 de Abril de 1997, 21, de 8 de Junho de 1998, 24, de 29 de Junho de 1998, 24, de 29 de Junho de 1999, 25, de 8 de Julho de 2000, 24, de 29 de Junho de 2001, 26, de 15 Julho de 2002, e 26, de 15 de Julho de 2003, na sua totalidade.

Pelo BNP - Paribas Private Bank, S. A.: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 23 de Outubro de 2003.

Depositado em 3 de Novembro de 2003, a fl. 47 do livro n.º 10, com o n.º 331/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre o BNP — Paribas Private Bank, S. A., e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro aos ACT entre várias instituições de crédito e o mesmo sindicato e outro.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o BNP — Paribas Private Bank, S. A., o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e o Sindicato Independente da Banca acordam entre si na adesão ao acordo colectivo de trabalho vertical do sector bancário, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1990, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n. os 30, de 15 de Agosto de 1991, 31, de 22 de Agosto de 1992, 32, de 29 de Agosto de 1993, 42, de 15 de Novembro de 1994, 2, de 15 de Janeiro de 1996, 15, de 22 de Abril de 1997, 28, de 21 de Junho de 1998, 24, de 29 de Junho de 1998, 24, de 29 de Junho de 1999, 16, de 29 de Abril de 2001, 28, de 29 de Julho de 2002, e 29, de 8 de Agosto de 2003, na totalidade.

Lisboa, 14 de Outubro de 2003.

Pelo BNP - Paribas Private Bank, S. A.: Pedro Rego e Gilbert Rocher.

Pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Independente da Banca: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 29 de Outubro de 2003.

Depositado em 3 de Novembro de 2003, a fl. 48 do livro n.º 10, com o n.º 333/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., e o SITAVA — Sind. dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos e outros (carreiras profissionais) — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2003:

1 — Quadros superiores:

Técnicos superiores especialistas I; Técnicos superiores especialistas II; Técnicos superiores assistentes.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Técnicos especializados I.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Técnicos administrativos I; Técnicos especializados II.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Técnicos administrativos II; Técnicos qualificados I; Técnicos qualificados II.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1- Administrativos, comércio e outros:

Auxiliares.

AE entre a Caixa Geral de Depósitos, S. A., e o Sind. dos Bancários do Centro e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2003:

1 — Quadros superiores:

Analista de sistemas; Enfermeiro fisioterapeuta; Director, director-adjunto e subdirector; Director regional; Médico.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Coordenador de gabinete de empresas; Gerente; Técnico de grau I; Técnico de grau II;

Solicitador.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Subgerente:

Subchefe administrativo;

Chefe de serviço, subchefe de serviço, chefe de secção, subchefe de secção e chefe de sector;

Técnico de grau III;

Técnico de grau IV;

Programador de informática;

Secretário.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Assistente de direcção:

Administrativo;

Operador de informática;

Profissional qualificado.

5.4 — Outros:

Motorista.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Auxiliar de acção médica; Telefonista.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo;

Trabalhador de limpeza.

7.2 — Produção:

Servente.

Profissionais integrados em dois níveis (profissionais integráveis num ou noutro nível consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Primeiro-ajudante de notário e segundo-ajudante de notário;

Gestor de clientes.

AE entre o Centro de Formação Profissional para o Sector Alimentar — CFPSA e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título,

publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2003:

1 — Quadros superiores:

Assessor(a);

Técnico(a) superior principal;

Técnico(a) superior de 1.a;

Técnico(a) superior de 2.ª

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:

Técnico(a) principal;

Técnico(a) de 1.a;

Técnico(a) de 2.a

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Formador(a) principal;

Formador(a) de 1.a;

Formador(a) de 2.a;

Administrativo(a) principal;

Administrativo(a) de 1.ª

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.1 Administrativos:

Administrativo(a) de 2.a; Telefonista/recepcionista.

5.3 — Produção:

Técnico(a) de manutenção; Trabalhador(a) qualificado(a). 7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):7.2 — Produção:

Trabalhador(a) indiferenciado(a). A — Praticantes e aprendizes: Técnico(a) superior estagiário(a); Técnico(a) estagiário(a); Formador(a) estagiário(a); Estagiário(a).

CCT entre a APIMINERAL — Assoc. Portuguesa da Ind. Mineral e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Rectificação.

Por ter sido publicada com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2003, a convenção mencionada em título, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na p. 2948, onde se lê «Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul, (Assinatura ilegível)» deve ler-se «Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul, (Assinatura ilegível)», seguida de declaração, na qual deve passar a ler-se «A FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical: SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

. . .

II — CORPOS GERENTES

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Alteração dos estatutos da APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica

Alteração de estatutos aprovada em assembleia geral de 15 de Janeiro de 2003 aos estatutos publicados no Diário do Governo, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 1976.

30 de Outubro de 2003. — (Assinatura ilegível.)

Artigo alterado — Diário da República, 3.ª série, n.º 41, de 23 de Janeiro de 1976, «Actos societários»

Artigo 68.º

A direcção é composta por três membros eleitos pela assembleia geral, que escolherão de entre si o presidente, o secretário e o tesoureiro.

Mesa da assembleia geral:

Presidente — Luís Justino, da PROÓPTICA.

1.º secretário — Gutenberg da Silva Gonçalves, da OPTIQUIPE. 2.º secretário — José Diniz, da SAFILO.

Registados em 30 de Outubro de 2003, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 112/2003, a fl. 29 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada Eleição para o triénio de 2003-2005

Mesa da assembleia geral

AÇORTRAVEL - Agência de Viagens e Turismo, L.da, representada por Gualter Cordeiro Dâmaso. Rego Costa & Tavares, L.da, representada por Antero Gil de Viveiros Rego.

Supermercados Manteiga, L.da, representada por Adgardo Botelho de Sousa.

ELECTRAÇOR, L.da, representada por Valentim Medeiros do C. Pacheco.

Direcção

Efectivos

Empresa Madeirense de Tabacos, S. A., representada pelo Dr. Carlos Alberto da Costa Martins.

STAL — Sociedade Técnica Açoreana, L.da, representada pelo engenheiro Humberto Sampaio.

Cymbron, L.^{da}, representada por Sónia Borges de Sousa. Gomes & Santos, L.^{da}, representada por Henrique João Marques dos Santos.

BENTRANS — Cargas & Transitários, L.da, representada por António da Silva Raposo.

Sociedade Açoreana de Sabões, S. A., representada pelo Dr. Manuel Humberto Araújo Lopes.

Gráfica Açoreana, L.da, representada pelo Dr. Paulo Hugo Falcão P. Viveiros.

Suplentes

- Raiz Quadrada, L.^{da}, representada pelo Dr. Manuel Ricardo Alves Almeida.
- Micaelense Agência de Viagens, L.da, representada por Armindo Fortuna da Silva.
- ANAZOR Comércio Alimentar Açoriano, L.^{da}, representada por Luciano José Ferreira Miranda. Carlos Costa Cabral, L.^{da}, representada por Carlos Costa Cabral.
- Papéis Carreira Açores, L. da, representada por Henrique Manuel Teixeira Luís.
- O Corisco, Restaurante, L.^{da}, representada por Luís Alberto de Almeida Duarte.

ALABOTE — Restauração e Serviços, L.da, representada por Rui Manuel M. Oliveira Cordeiro.

Conselho fiscal

Efectivos

- Caetano & Mont'Alverne, S. A., representada por Mário Baptista Mendes Caetano.
- Edmundo Pavão & Filhos, L.da, representada por Humberto Pavão.
- ANDRAUTO Comercialização de Automóveis, L. da, representada por Fernando Jorge Ventura Moniz. João Vieira & Filhos, L. da, representada pelo

Dr. Eduardo da Silva Vieira.

Jacinto Ferreira Correia & Filhos, L.da, representada por Nélson de Jesus Tavares Correia.

Suplentes

- J. Rego & C.^a, L.^{da}, representada por António A. Soares do Rego.
- ATLANTININE Comércio Geral de Representações, L.da, representada por Emanuel V. Leite Miranda.
- EGA Empresa Gráfica Açoreana, L.da, representada por Valentino Pacheco Henrique.
- Gaivota Empreendimentos Turísticos, L. da, representada pelo Dr. Veríssimo de F. da Silva Borges.
- C. M. J. Rieff & Filhos, L. da, representada por Johannes Willeen Rieff.